

TABELA N.º 3

ENQUADRAMENTO DADO PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 44, DE 3-12-71						RETIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO				
Anexo	Faixa	CARGO	Parte e Tabela	Ref.	Anexo	Faixa	CARGO	Parte e Tabela	Ref.	TITULAR DO CARGO
II	III	Escriturário (Nível II)	PP-III	14	II	III	Chefe de Seção (Administração)	PP-II	10	Lais de Oliveira Lima
II	II	Marceneiro	PP-III	10	II	III	Encarregado de Setor (Oficina)	PP-II	16	Edeley Leonardo

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## Governo do Estado

DECRETO N.º 6.912, DE 24 DE OUTUBRO DE 1975

Dispõe sobre a aquisição de combustíveis e demais derivados de petróleo

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e

Considerando ser imperativo nacional o de prestar apoio à Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás, diante de sua fundamental contribuição para o desenvolvimento do País;

Considerando que tal desiderato se harmoniza plenamente com as diretrizes do Governo do Estado;

Considerando, também, a conveniência, do ponto-de-vista administrativo, de estabelecer normas para a aquisição de combustíveis e derivados;

Considerando, ainda, que a medida deve alcançar as aquisições de combustíveis e derivados destinados ao uso das sociedades de que o Estado participe como acionista majoritário,

Decreta:

Artigo 1.º — Os órgãos da Administração direta e as entidades autárquicas farão suas aquisições de combustíveis e demais derivados de petróleo exclusivamente da Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás, sempre que, na localidade onde se situarem, existam postos de fornecimento dos produtos distribuídos por essa empresa ou suas subsidiárias.

Parágrafo único — Os representantes da Fazenda Pública, nas sociedades de que o Estado participe como acionista majoritário, tomarão as necessárias providências, nas Assembleias Gerais, no sentido de que seja, obrigatoriamente, observada a mesma norma, nas aquisições de combustíveis e demais derivados de petróleo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça.

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda.

Roberto Cano de Arruda, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Agricultura.

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente.

Thomaz Pompeu Borges de Magalhães, Secretário dos Transportes.

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação.

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública.

Mário de Moraes Allenfelder Silva, Secretário da Promoção Social.

Jorge Maluly Neto, Secretário Extraordinário de Relações do Trabalho.

Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração.

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde.

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento.

Raphael Baldacci Filho, Secretário do Interior.

José Ephin Mindim, Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia.

Ruy Silva, Secretário de Esportes e Turismo.

Roberto Cerqueira Cesar, Secretário Extraordinário dos Negócios Metropolitanos.

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil.

Publicado na Casa Civil, aos 24 de outubro de 1975.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Go-

DECRETO N.º 6.913, DE 24 DE OUTUBRO DE 1975

Dispõe sobre alteração do artigo 5.º, inciso I, dos Estatutos da Universidade de São Paulo, aprovados pelo Decreto n.º 52.326, de 16 de dezembro de 1969

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica incluído no inciso I, do artigo 5.º do Estatuto da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 52.326, de 16 de dezembro de 1969, como vigésima terceira unidade universitária, o Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação.

Publicado na Casa Civil, aos 24 de outubro de 1975.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 6.914, DE 24 DE OUTUBRO DE 1975

Aprova o Plano de Desenvolvimento do Litoral — PLADEL

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no § 4.º, do artigo 7.º, do Decreto-lei Complementar n.º 4, de 1.º de setembro de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Plano de Desenvolvimento do Litoral — PLADEL, elaborado pelo Conselho Técnico da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA —, que tem como objetivo, nos termos do artigo 7.º, do Decreto-lei Complementar n.º 4, de 1.º de setembro de 1969, promover o desenvolvimento econômico e social da região do Vale de Ribeira e Litoral Paulista e o incremento da pesca de forma harmônica e integrada na economia estadual.

Artigo 2.º — O plano a que se refere o artigo anterior, constante dos autos n.º 239-75 (I e II) SUDELPA e de 4 (quatro) volumes, dois versando sobre o "Diagnóstico — Físico — Econômico — Social", um sobre "Manual de Linhas de Crédito" e outro sobre o "Roteiro", ficará arquivado com este decreto.

Artigo 3.º — A execução do PLADEL subordinar-se-á às disponibilidades orçamentárias do Estado, cuja alocação de recursos financeiros é aprovada pela Secretaria da Economia e Planejamento.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Raphael Baldacci Filho, Secretário do Interior

Publicado na Casa Civil, aos 24 de outubro de 1975

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 6.911, DE 23 DE OUTUBRO DE 1975

Autoriza a doação de veículos usados às entidades que especifica

Retificação

No Artigo 5.º leia-se como segue e não como constou:

Artigo 5.º — O prazo para uso dos veículos é de um ano a partir da publicação, quando as donatárias poderão dispor deles, sem qualquer formalidade.

# Secretarias de Estado

## CASA CIVIL

Secretário: PÉRICLES EUGENIO DA SILVA RAMOS

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.º 202-75CC

Despacho Normativo do Governador, de 24-10-75

No Proc. GG-1.134-75, c/ aps. SENA-644/75 — SF-21.296/72, sobre percepção de «pró-labore», por servidor, quando à disposição da Justiça Eleitoral, para servir como Escrutinador, nas Juntas Apuradoras: «A vista das manifestações dos órgãos competentes da Secretaria da Fazenda e da Secretaria da Administração, bem assim do parecer 1.805/75 da Assessoria Jurídica do Governo, acoitado pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, aprovo, em caráter normativo, o entendimento de que o «pró-labore» de que cuida o artigo 28 da Lei 10.168, de 10-7-68, modificado pelo artigo 1.º do Decreto-lei 92, de 6-6-69, é perceptível pelo servidor, quando à disposição da Justiça Eleitoral, para servir como Escrutinador, nas Juntas Apuradoras».

Despachos do Governador, de 24-10-75

No Ofício GS-2.630/75, sobre admissão nos termos da Lei 500-74, de 24 Engenharia, 2 Advogados, 3 Auxiliares Administrativos J, 1 Auxiliar Administrativo I, 1 Auxiliar Administrativo H, 2 Auxiliares Administrativos G, 1 Técnico de Educação, 6 Desenhistas, 2 Estatísticos, 7 Assistentes Administrativos, 11 Datilógrafos, 1 Contínuo, 5 Serventes, 6 Office Boys, 16 Escriturários, 2

Redatores, 3 Arquitetos, 1 Auxiliar de Gabinete, 1 Economista, 1 Contador, 1 Técnico em Contabilidade, 1 Desenhista Projetista, 1 Técnico Arquivista, 1 Eletricista e 1 Atendente, para o Fundo Estadual de Construções Escolares — FECE — «Autorizo».

No Proc. GG-2.679/75 c/ aps. SPS-14.286/75, em que é interessada a Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário, sobre admissão nos termos da Lei 500-74, de 7 Motoristas — «De acordo com as manifestações do Senhor Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil e Assessoria Jurídica do Governo, cujo parecer aprovo, concedo autorização para admissão de sete motoristas, em caráter temporário (Lei 500-74), destinados às necessidades da Secretaria da Promoção Social».

No Proc. HC-6.781/75, em que é interessado o Hospital das Clínicas, sobre contratação de 23 Auxiliares de Médico, 8 Serventes, 8 Secretárias, 16 Biologistas, 16 Médicos Assistentes todos sob o regime da C.L.T., destinado à implantação dos laboratórios de investigação clínica: «Autorizo».

Gabinete do Secretário

Resolução CC. 58, de 24-10-75

Autoriza o afastamento de servidores públicos, para participação em certame. Péricles Eugênio da Silva Ramos, respondendo pelo Expediente da Casa Civil,

com fundamento no Decreto 6.419, de 17 de julho de 1975, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Enfermeiros, servidores públicos estaduais, para participarem do III Curso de Atualização em Enfermagem Urológica, a realizar-se no período de 9 a 12 de novembro de 1975, nesta Capital.

Artigo 2.º — Para a obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução CC. 56, de 23-10-75

Autoriza o afastamento de servidores públicos, para participação em certame.

Retificação

No Artigo 2.º:

onde se lê: Para a obtenção do benefício previsto no artigo anterior... as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18-11-69 — leia-se: Para a obtenção do benefício previsto no artigo anterior... as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322 de 18-11-69.

Resolução CC. 57, de 23-10-75

Autoriza o afastamento de servidores públicos, para participação em certame

Retificação

No Artigo 1.º:

Onde se lê: Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de

outubro de 1969... a realizar-se no período de 24 a 29-11-75, nesta Capital, leia-se: Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28-10-68... a realizar-se no período de 26 a 29-11-75, nesta Capital.

Resoluções de 24-10-75

Autorizando:

nos termos do artigo 15, II, da Lei 500, de 13-11-74, o afastamento de Dra. Nair Aparecida Lembo — R.G. 2.265.735, Médica da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, da Secretaria da Saúde, para sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função, participar do 1.º Simpósio de Botucatu sobre Fisiopatologia Humana, a realizar-se em Botucatu — São Paulo, no período de 21 a 26-10-75;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, e afastamento de Torquato Montalvão — R.G. 301.195, Chefe de Seção — Padrão 19-C, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração para sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo prestar serviços junto a Câmara Municipal de São Paulo, até 31 de dezembro de 1975;

nos termos do artigo 15, I, da Lei 500, de 13-11-74, a vista da requisição do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e de conformidade com o disposto no artigo 30, XIII e XIV, da Lei Federal 4.737, de 15-7-65, o afastamento de Wilma Rodrigues de Oliveira — R.G. 7.433.814 — Escriturário (Nível I), da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, da Secretaria da Saúde para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função, ficar